



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

Expediente alusivo ao recurso interposto por Cicinato Barros Melo em relação ao quesito de nº 93 do caderno de questões do XII Concurso para Estagiários do Curso de Direito da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

A irresignação apresentada trata do fato de o gabarito oficial indicar como correta a assertiva contida no item “b” das alternativas atinentes ao quesito nº 93 do caderno de questões do XII Concurso para Estagiários do Curso de Direito da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Sergipe, o qual indicava a seqüência E, E, C, C, como respostas atinentes às proposições trazidas pela mencionada questão. Especificamente, o questionamento refere-se à afirmativa “I” do quesito nº 93, vazada nos seguintes termos: **“a representação, após o oferecimento da denúncia, é sempre irretratável”**, sustentando o(a) recorrente ser correta tal proposição em virtude de o ordenamento jurídico pátrio não conter nenhuma hipótese em que se admita a retratação da representação em momento posterior ao oferecimento da denúncia; postula(m), então, pela retificação do gabarito no sentido de adotar a alternativa “d” (C, E, C, C) como resposta ao quesito de nº 93 ou a anulação da questão em comento.

Penal: Efetivamente, dispõe o art. 25 do Código de Processo

Art. 25. A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.

Do seguinte modo manifesta-se a doutrina:

“À luz do preceito processual penal esquadrihado, bem como do comando normativo inserto no art. 102 do Código Penal, o ato de reconsideração do ofendido ou seu representante legal somente é possível antes de iniciada a ação penal. Deve ficar patenteado que a ação penal é iniciada quando do oferecimento da denúncia e não quando de seu recebimento.” (MOSSIN, Heráclito Antônio, Comentários ao Código de Processo Penal, São Paulo, Manole, p. 72).

Na hipótese do quesito de nº 93, constata-se que, dentre as alternativas a serem assinaladas pelo candidato no momento da realização da prova, de fato existia alternativa contemplando a seqüência correta das afirmativas apresentadas para exame (letra “d” – C, E, C, C), de modo que, naquele momento, não se defrontaram os candidatos com quesitos que lhes conduzisse à confusão ou mesmo à verificação de quesito sem resposta. Ocorreu, no caso em análise, equívoco na indicação, no gabarito, da alternativa que continha a resposta correta para dito quesito, não havendo que se falar em anulação da questão e a conseqüente atribuição do ponto respectivo a todos os candidatos.

Ante o exposto, a Comissão de Concurso do XII Concurso para Estagiários do Curso de Direito da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Sergipe - decide **dar provimento** ao recurso no sentido de ser considerada, como resposta correta para o quesito de nº 93 do caderno de questões alusivo ao aludido certame, a alternativa “d” (C, E, C, C), corrigindo-se o gabarito divulgado oficialmente.

Aracaju, 14 de dezembro de 2007.

Juiz Edmilson da Silva Pimenta
Presidente

Willams Nóia Ribeiro
Membro

Sarah Araujo Marcena
Membro